



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 10, DE 2007

Requer a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição de números 12, de 2006; 11, 29 e 61, de 2005; 51, de 2004 e 1 e 23, de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,
Senador RENAN CALHEIROS,

Com fundamento no disposto no art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, requiero a Vossa Excelência a tramitação conjunta das seguintes proposições: **PEC nº 12/2006**, que acrescenta o § 7º ao art. 100 da Constituição Federal e o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de autoria do Senador Renan Calheiros; **PEC nº 11/2005**, que altera o art. 100 da CF para instituir limite máximo de comprometimento da receita da União, Estados, Distrito Federal e Municípios com o pagamento de precatórios judiciais, de autoria do Senador José Maranhão; **PEC nº 29/2005**, que dispõe sobre a preferência para maiores de 60 (sessenta) anos de idade no recebimento de precatórios, de autoria do Senador Sérgio Cabral; **PEC nº 61/2005**, que altera o § 3º do art. 100 da Constituição Federal para determinar que os pagamentos de obrigações devidas aos idosos em espécie e excluídos da obrigatoriedade de expedição de precatórios, de autoria do Senador Paulo Paim; **PEC nº 51/2004**, que altera o artigo 100 da Constituição Federal, e dá outras providências, de minha autoria; **PEC nº 1/2003**, que altera o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, para determinar que os pagamentos de obrigações devidas aos idosos sejam feitos em espécie e excluídos da obrigatoriedade de expedição de precatórios, de autoria do Senador Maguito Vilela; **PEC nº 23/2003**, que dá nova redação ao § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, criando limite máximo para pagamento de obrigações relativas a precatórios judiciais, de autoria do Senador Efraim Morais.

JUSTIFICAÇÃO

Todas as proposições são de tema correlato e merecem ser analisadas e estudadas de maneira conjunta, principalmente, aproveitando o ensejo das audiências públicas que estão previstas na Comissão de Constituição e Justiça para o exame do tema. Logo é oportuna a apensação e apreciação conjunta destas proposições.

Sala das Sessões, 06 de Fevereiro de 2007.


Senador **PEDRO SIMON**

Publicado no *Diário do Senado Federal*, 07/2/2007